

Fwd: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO - ATA 101/2024

Terça, 10 Dezembro, 2024 08:18 -03



Katia Cilene De Oliveira
katiaoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Para

[me](#)

Roberto,

O pedido é reequilíbrio econômico da Ata 101/2024.

Atenciosamente,
Kátia Cilene de Oliveira
Analista Administrativo - Matrícula 33.346

----- Original Message -----

Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO

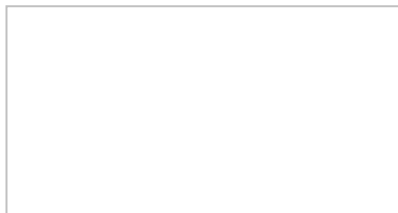
Data: Segunda, Dezembro 09, 2024 16:17 -03

De: PROLICITA DISTRIBUIDORA <prolicitamed@gmail.com>

Para: Dara Ingrid Silva de Oliveira <daraoliveira@santaluzia.mg.gov.br>, Katia Cilene De Oliveira <katiaoliveira@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde,
Solicito um reequilíbrio econômico referente ao pregão eletrônico 08/2024 referente ao item LEVOME PROMAZINA GOTAS.
Segue em anexo.

--



CNPJ:33.324.795/0001-42

Telefone: (45) 3223 2144

Whats: (45) 9 9921 3211

PDF PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO 08.2024 + NOTAS.pdf

464 KiB





À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGAO ELETRONICO 08/2024

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.324.795/0001-42, e-mail: prolicitamed@gmail.com, com sede na Rua Maranhão 2533, Neva, Cascavel-PR, CEP: 85.802-225, vem respeitosamente, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Pregão Eletrônico 08/2024, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO E SUAS RAZÕES

A empresa sagrou-se vencedora no **PREGAO ELETRONICO 08/2024**, cujo objeto é AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Apresentamos o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no nosso preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. O reajuste e repactuação são a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio inicialmente estabelecido pelas partes, quando as alterações de preço se tornam mais onerosas que as prestações que estejam obrigatoriamente de cumprimento, primando não inviabilizar a execução.

Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta, uma vez que a intangibilidade das cláusulas de reequilíbrio econômico financeiro fica suscetível a variação em virtude de alterações unilaterais, é um instrumento que visa remediar os efeitos da inflação e deve basear-se em índices que reflitam a efetiva variação de custo, primando por reduzir os reflexos advindos da desatualização, baseado na planilha de custos e formação de preços anexa.

No presente momento, é evidente que as condições não são as mesmas, em decorrência do aumento de custos de produção, consiste em corrigir a proporção e



reestabelecer os institutos orçamentários, frente a alteração para o preço final de aquisição do fármaco.

A ocorrência do referido aumento do custo, de forma superveniente e imprevisível, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pela postulante, cabendo a demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam a revisão, do qual corrobora as alegações com as notas de compra que seguem acostadas a presente solicitação.

Frente à imposição inesperada com aumento considerável, feito sem aviso prévio, sendo cabível o postulado o reequilíbrio econômico-financeiro limitando-se tão somente a aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante, primando por sanar os impeditivos advindos de variações que podem tornar-se empecilhos para continuidade de execução.

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Uma vez que, demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial, é adequado o reajuste para preservar o equilíbrio frente as elevações de custos que se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com o aumento do dólar e as demais variações de alíquotas, a variação nos índices de reajuste, como se vê, tem sido enorme nos últimos anos, mas uma coisa é certa: os preços sempre sobem, mesmo que o mercado esteja desacelerado.

Portanto o reajuste contratual decorre de revisão que acarrete o aumento de despesas exigindo das condições, que compatibiliza-se de variação e extração de alterações de valores relacionadas ao item em comento. Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo (cálculo conjuntamente em anexo), o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma “receita líquida” anterior (notas datadas anteriormente e atuais, para constatação seguem anexas).

As alegações, documentos e análise contábil demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, mantendo-se o mark-up da cotação. Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ressalta-se que restam comprovados os requisitos para deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco;
- b) Ocorrência de fato posterior à assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento das alíquotas, reajuste preço final de compra (o que acarreta aumento de custo de aquisição, atualização monetária, em consequência, de produção, aumento de despesas, majoração de encargos, etc.);
- c) Vinculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, demais taxas, alíquotas, refletem no aumento de custo para produção e venda (repasse para compra majorado), conforme corrobora notas fiscais e razões anexas;
- d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item.

Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do fármaco. Da mesma forma, a variação cambial/alíquotas é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico. Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 22 ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) 'No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/98, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 159 edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXT. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. REQUERIMENTOS

O realinhamento do preço do medicamento arrematado pelo valor inicial conforme tabela anexa para o valor atualizado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Alternativamente, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o cancelamento do item para todo contrato, diante do preço inexequível, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o contrato resta suspenso até apreciação deste requerimento, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.



ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão dos itens para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha abaixo:
- 2.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição do item	Valor original licitado	Valor requerido atualizado	Aumento
46	LEVOMEPRIMAZINA - DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	R\$10,98	R\$14,06	28%

Cascavel, 09 de dezembro de 2024

PROLICITA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:33324795000
142

Assinado de forma digital
por PROLICITA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:33324795000142
Dados: 2024.12.09 16:13:13
-03'00'



Relatório de Cotação: REVISÃO DE PREÇO PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Pesquisa realizada entre 10/01/2025 10:10:06 e 10/01/2025 10:11:48

Relatório gerado no dia 10/01/2025 14:51:40 (IP: 200.195.75.234)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: levomepromazina

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 10	1	R\$ 14,63 (un)	-	R\$ 14,63	R\$ 14,63	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
	1	76.282.672/0001-07 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR		NºPregão:900312024 UASG:987729	11/11/2024	R\$ 14,66
	2	78.101.821/0001-01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE		NºPregão:900522024 UASG:987989	11/11/2024	R\$ 15,06
	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA		NºPregão:900352024 UASG:986263	30/10/2024	R\$ 15,53
	4	09.591.608/0001-02 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sudeste 2ª Região Militar Hospital Geral de São Paulo		NºPregão:900682024 UASG:160495	24/10/2024	R\$ 13,26
Valor Unitário						R\$ 14,62
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 14,86		Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,63		

Valor Global: R\$ 14,63

Detalhamento dos Itens



Item 1: levomepromazina

Preço Estimado: R\$ 14,63 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 14,63 Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,63

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	levomepromazina apresentação: solução oral , dosagem: 40 mg/m	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 14,66

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	76.282.672/0001-07	Data:	11/11/2024 08:00
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Registro de preço para aquisição de medicamentos para o departamento de saúde do município.	SRP:	SIM
Descrição:	Levomepromazina - Levomepromazina Apresentação: Solução Oral , Dosagem: 40 MG/M	Identificação:	NºPregão:900312024 / UASG:987729
CatMat:	268130 - Levomepromazina - Dosagem: 40 MG/ML Apresentação: Solução Oral	Lote/Item:	/218
		Ata:	N/A
		Homologação:	03/12/2024 08:52
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	100
		Unidade:	Frasco 20,00 ML
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
78.923.182/0001-60 *VENCEDOR*	FARMACIA SAUDE OURIZONA LTDA	R\$ 14,65
06.974.929/0001-06	NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 14,66

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 15,06

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	78.101.821/0001-01	Data:	11/11/2024 00:00
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Aquisição de medicamentos para atender a demanda de distribuição gratuita das unidades básicas de saúde do município de Vera Cruz do Oeste. Pr.	SRP:	NÃO
Descrição:	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	Identificação:	NºPregão:900522024 / UASG:987989
CatMat:	268130 - Levomepromazina - Dosagem: 40 MG/ML Apresentação: Solução Oral	Lote/Item:	/239
		Ata:	N/A
		Homologação:	17/12/2024 11:00
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	200
		Unidade:	Frasco 20,00 ML
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.328.535/0001-59 *VENCEDOR*	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 9,59
23.228.076/0001-74	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 14,96
33.324.795/0001-42	PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 15,15
32.743.242/0001-61	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 15,35

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 15,53

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pelo Governo do Município de Buritama.

Descrição: Levomepromazina - Levomepromazina Dosagem: 40MG/ML, Apresentação: Solução Oral

CatMat: 268130 - Levomepromazina - Dosagem: 40 MG/ML | Apresentação: Solução Oral

Data: 30/10/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900352024 / UASG:986263

Lote/Item: /284

Ata: N/A

Homologação: 19/11/2024 10:20

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 184

Unidade: Frasco 20,00 ML

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
67.729.178/0004-91 *VENCEDOR*	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 10,80
30.936.479/0001-33	DORA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 20,25

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13,26

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 09.591.608/0001-02

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Sudeste
2ª Região Militar
Hospital Geral de São Paulo

Objeto: Aquisição de Medicamentos comuns em prol do Hospital Militar de Área de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Termo de referência.

Descrição: Levomepromazina - Levomepromazina Dosagem: 40MG/ML, Apresentação: Solução Oral

CatMat: 268130 - Levomepromazina - Dosagem: 40 MG/ML | Apresentação: Solução Oral

Data: 24/10/2024 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900682024 / UASG:160495

Lote/Item: /35

Ata: N/A

Homologação: 05/12/2024 09:53

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 60

Unidade: Frasco 20,00 ML

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.734.671/0022-86 *VENCEDOR*	Cristália Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda	R\$ 12,40
40.420.219/0001-64	W.A MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	R\$ 14,11





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 10/01/2025 10:10:07

Acessar a fonte [aqui](#)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

PLANILHA

EMPRESA	PROLICITA DISTRIBUIDORA	PLANILHA COMPARATIVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2024 - PE 08/2024		

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO VENDA ATUAL	PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO (Fornecido pela Empresa)	PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO ATUAL (Fornecido pela Empresa)	PREÇO PRETENDIDO PELA EMPRESA	PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO APÓS REEQUILIBRIO
LEVOME PROMAZINA 40 MG	R\$ 10,98	17,31%	-8,27%	R\$ 14,06	17,46%

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO CUSTO INICIAL (Fornecido pela Empresa)	PREÇO CUSTO ATUAL (Fornecido pela Empresa)	AUMENTO DO CUSTO (%)
LEVOME PROMAZINA 40 MG	R\$ 9,36	R\$ 11,97	27,88%

Cotação PMSL -	Preço Médio
LEVOME PROMAZINA 40 MG	R\$ 14,63



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Oliveira Abras**, Servidor Público, em 10/01/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0120436** e o código CRC **774984FA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

ENCAMINHAMENTO - SMAE/GLC/SMAE/COOCT/SMAE/S.A

De: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

Para: Procuradoria Geral do Município

A/C: Mauro Bulhões

Assunto: Pedido de revisão de preço da ata 101/2024 pregão 08/2024

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio desta encaminhar pedido de revisão de preço do adjudicatário PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, registrado na Ata 101/2024 oriunda do Pregão 08/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, quanto aos itens 46 - Levomepromazina 40 mg, para que seja avaliado o cumprimento dos requisitos necessários à revisão do preço.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Oliveira Abras, Servidor Público**, em 10/01/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0120438** e o código CRC **1C3D9C21**.



PARECER JURÍDICO PGM/CJLC N. 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Procedência: Pregão Eletrônico n. 008/2024 | Ata 101/2024 | SEI n. 25.15.000000057-3

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
- SMAE

Assunto: Análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de Ata de Registro de Preços.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – SMAE |
SMAE/GLC/SMAE/CooCT/SMAE/S.A- LICITAÇÕES E
CONTRATOS – LEI Nº 14.133/21 – MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR – ARP – REVISÃO DE PREÇOS –
INVIABILIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO	2
II. PRELIMINARMENTE	2
III. FUNDAMENTAÇÃO	3
III.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	3
III.1.1 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
III.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO	7
IV. CONCLUSÃO	10
IV.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	11
IV. DESPACHO DE APROVAÇÃO	12



I. RELATÓRIO

Trata-se de avaliação jurídica sobre a possibilidade legal da revisão dos valores registrados na **Ata de Registro de Preços n. 059/2024, formalizada com a empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, proveniente do Pregão Eletrônico n. 008/2024, em razão do suposto aumento dos preços dos insumos ali registrados.

Na oportunidade, foi encaminhado os seguintes documentos:

- a) E-mail solicitação de revisão (0120201)
- b) Solicitação revisão de preço (0120204)
- c) Cotação (0120435)
- d) Planilha (0120436)
- e) Encaminhamento (0120438)

Informo ainda que não foi localizada nos autos a juntada aos autos das solicitações/convocação para manifestação das demais empresas classificadas no certame em relação à aceitação dos preços registrados na Ata.

Eis o breve relatório. Passo à análise do caso¹.

II. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico analisar o mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência**, eis que sua atuação se dá à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n. 4.397/2022.

O exame dos autos processuais se limita aos seus aspectos jurídicos, excluindo, portanto, aqueles de natureza técnica. Com relação a estes, parte-se do pressuposto de que a autoridade competente dispõe dos conhecimentos específicos necessários para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União dispõe: *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou*

¹ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



oportunidade” (BPC n. 07).

Salientamos, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data, qual seja, 15/10/2024.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

III.1.1 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no art. 37, XXI, da CRFB, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021 – tratou de disciplinar o tema no art. 124, II, “d”, nos seguintes termos:

Art. 124. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O artigo supracitado estabelece o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não fazendo menção à possibilidade de reequilíbrio de valores registrados em Ata de Registro de Preços – ARP.

Consoante o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto Federal 11.462/2023, a ata de registro de preços é o *documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.*

Considerando o citado artigo, **a ata de registro de preços configura-se como pré-contrato ou contrato preliminar e, apesar de gozar de pressupostos típicos do direito público, não se confunde com o contrato.**

Destarte, em não havendo contrato propriamente dito, mas apenas um pré-contrato, não há que se falar em reequilíbrio econômico-financeiro, que é próprio das relações contratuais. Contudo, em razão dos pressupostos de direito público iminentes à ARP, deve ser garantido ao licitante vencedor, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, a manutenção das condições efetivas da proposta.

Situações imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, podem sim acarretar alterações substanciais nos preços registrados em ARP e tornar inviável a manutenção dos preços ofertados, e com isso gerar a **possibilidade de revisão** desses preços. Possibilidade prevista no Decreto Federal n. 11.462/2023, em seu art. 27.

Tendo por fundamento os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, é plenamente possível que a Administração proceda à revisão dos valores, **quando essa revisão for mais vantajosa para o Poder Público.**

Mister se faz analisar a possibilidade de revisão dos preços da ARP a partir do disposto no "Negociação de preços registrados", a fim de esclarecer o assunto e orientar a conduta a ser adotada pela Administração Pública Local.

O art. 25 dispõe sobre a regra geral da revisão de preços em ARP:

Art. 25. Os preços registrados **poderão ser alterados ou atualizados** em



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 26, por sua vez, dispõe sobre o procedimento de revisão quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente:

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

A esse respeito, cumpre salientar que **a Administração Pública deve estar constantemente atenta aos preços praticados no mercado consumidor a fim de exercer a sua prerrogativa legal e proceder à redução dos valores registrados em ARP, consagrando assim princípios regentes da Licitação e da atuação administrativa, como vantajosidade, economicidade e eficiência.**

Já o art. 27 dispõe que:

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

O referido artigo é de suma importância para a atuação da Administração Pública quando da análise dos pedidos de revisão de preços de ARP e por esse motivo faremos detida análise de modo a orientar essa atuação.

A priori, poderia se pensar que o artigo veda a revisão dos preços em favor do particular, porém a redação do dispositivo deve ser interpretada em conjunto com o *caput* do artigo 26, que admite expressamente a possibilidade de negociação junto ao fornecedor, inclusive em função da alta dos preços de mercado. Nesse sentido, o §4º do art. 27 indica a existência da possibilidade de negociação.

Por fim, e não menos importante, o §3 do artigo 27 estabelece que, **após a liberação do adjudicatário, os demais fornecedores devem ser convocados para igual oportunidade de negociação.**

Ou seja, caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida aos eventuais integrantes do cadastro de reserva em igual oportunidade, **ou seja, a Administração Pública tem a prerrogativa legal de negociar valores com os demais licitantes tal qual fez com o primeiro colocado.**



In casu, não consta dos autos a consulta aos licitantes do cadastro de reserva. Ato este que deve ser feito, quando do recebimento pela GLC deste parecer.

Não desejando mais fazer o preço proposto, e assim, incorrendo, definitivamente, em não aceitação por nenhum licitante do cadastro de reserva, **o órgão gerenciador deve demonstrar que a revisão do preço é mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação.**

Depreende-se, afinal, que o cancelamento da ata previsto no §4º do art. 27 ocorre quando as negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores forem mal sucedidas, quando as partes não concordarem sobre o valor a ser revisado.

Frise-se que se trata de uma alternativa, não de uma obrigação imposta ao órgão gerenciador. E tendo a possibilidade de escolher, a revisão dos preços registrados em ata pode ser uma solução mais vantajosa ao interesse público, sobretudo em crises, pois não exige a realização de um novo procedimento licitatório.

No entanto, para que se proceda à revisão, o fato superveniente que a justifica deve ser decorrente de uma situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis a ser previamente demonstrada pelo gestor público.

Não é qualquer majoração de preços no mercado que justifica a revisão de preços em ARP, até para se resguardar e consagrar princípios ínsitos à licitação como a isonomia, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e o julgamento objetivo.

A revisão, então, somente se dará nos termos solicitados se o fornecedor comprovar o alegado e a Administração entender pela vantajosidade da medida. **Porém, de qualquer forma, pode a Administração, apurando o aumento dos custos, observado o art. 124, II, “d”, proceder ainda à negociação em seu interesse.**

III.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

Por todo o exposto, passa-se à análise do preenchimento, ou não, dos requisitos jurídico-formais para a revisão dos preços registrados nas atas de registro de preços aqui discutidas, uma vez que a lei exige a comprovação da veracidade dos motivos justificadores do pedido por parte do solicitante.

Pois bem, é importante destacar que o TCU² definiu objetivamente alguns requisitos

² TCU. Revista Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed.rev, ampl. e atual. Brasília, 2010. p. 812



para o reequilíbrio, **os quais podem ser aplicados aqui de forma análoga para se proceder à análise da viabilidade uma revisão de preços**, uma vez que a empresa solicitante deve comprovar a veracidade dos motivos justificadores, inclusive para que seja liberada do compromisso sem penalidade em caso de negativa da revisão pela Administração Pública:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- i. os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;**
- ii. ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;**
- iii. ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.**

Façamos a análise do pedido da licitante vencedora a partir desses pressupostos:

No que se refere ao item **"I." – os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que devem acompanhar a solicitação de reequilíbrio** – A licitante apresentou, conforme doc. 0120436, uma planilha indicando os custos operacionais, dentre outros aspectos técnicos, aos quais, a PGM não tem capacidade técnica de aferir. Embora a PGM não detenha capacidade técnica de aferir tais informações, cumpre salientar que na planilha juntada não constam valores 'básicos', como por exemplo, valores discriminados de PIS, COFINS, ICMS (valores de compra e venda, tanto à época quanto ao pedido de reequilíbrio).

Assim, o requisito do item I, **as informações constantes na planilha deve ser aferida pelo setor competente.**

Por sua vez, quanto ao item **"ii." – ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato** – **Observando os documentos anexados não consta comprovação que demonstre que o valor do item está defasado. Esta informação é imprescindível para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, seguindo determinação legislativa.**

Na primeira nota fiscal, data de emissão em 22/01/2024, com fins de demonstrar os custos antes do suposto aumento que desequilibrou o contrato, **consta a aquisição de 312 (trezentas e doze) unidades do item LEVOZINE 40mg/mL So.Oral 10 fr.20 mL, ao custo de R\$ 93,600 cada.**

Por sua vez, a segunda nota fiscal, com a data de emissão de 30/11/2024, com fins de



demonstrar os supostos aumentos que causaram o desequilíbrio do contrato, consta a **aquisição da mesma quantidade mencionada, qual seja, 312 (trezentas e doze) unidades do item LEVOZINE 40mg/mL SOL ORAL 10fr 20mL, ao custo de R\$ 119,6983 a unidade.**

Por fim, quanto ao item **"iii." – ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos** – em sua solicitação, constante no doc 0120204, a empresa **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, alega ao longo de 07 (sete) páginas, o suposto desequilíbrio que, em tese, está sendo suportado pela empresa.

Após leitura de toda a fundamentação, convém transcrever alguns pontos:

"Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo." (pág. 1);

"No presente momento, é evidente que as condições não são as mesmas, em decorrência do aumento de custos de produção, consiste em corrigir a proporção e reestabelecer os institutos orçamentários, frente a alteração para o preço final de aquisição do fármaco." (pág. 2);

"A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos: "A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...)" " (pág. 3);

"A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira." (pág. 4)

Cumprido neste momento trazer entendimento do Acórdão TCU 1466/2013 - Plenário:

"Eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço." (grifei)

A licitante, embora tenha se alongado sobre **a possibilidade de reequilíbrio em razão de fatos imprevisíveis, não produziu qualquer elemento nos autos que corroborasse a existência de tal evento, inclusive com a menção detalhada relacionando os valores da época com os valores atuais; e também não informou se (eventuais) demais itens licitados sofreram a mesma alteração, deixando a alegação sem qualquer fundamento probatório.**



É importante mencionar a redação do Art. 134, da Lei 14.133/21:

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, **se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (grifei)**

Assim, denota-se que o requisito também não foi atendido.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **NÃO RESTOU COMPROVADA NEM JUSTIFICADA** a onerosidade excessiva da manutenção dos preços registrados na **Ata de Registro de Pregão Eletrônico 008/2024, Ata 101/2024**, razão pela qual **OPINAMOS** pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** do pedido de revisão de preços originariamente ofertados na ARP, conforme exposto no tópico:

- ***III.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO***

Por fim, com relação à atuação desta Consultoria Jurídica, é importante informar que, **embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada**, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Ressalta-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade decisória.

IV.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A função de uma Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

No desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação escrita e oficial³, com fundamentos de fato e de direito acerca da escolha feita para o cumprir o interesse público previsto na lei⁴.

Assim, sendo este parecer jurídico de natureza obrigatória (Lei Federal n. 8.666/1993,

³ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 49.

⁴ LINDB: "Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)".



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



art. 38, parágrafo único), a autoridade competente pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que nos limites listados na decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal⁵.

Eis o parecer.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

IV. DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao **PARECER JURÍDICO N. 09/2025/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

⁵ "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. [...] (MS 24631, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)" [grifou-se].



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



- () Ratifico/Aprovo totalmente.
- () Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- () Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- () Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, 15 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica qualificada)
MAURO VITOR TAVARES BULHÕES
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 100.178

(assinatura eletrônica qualificada)
ANDREW SILVA LES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 185.833

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 09 - 2025 - Reequilíbrio - PE 008 2024 - Ata 101 2024 - Análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de Ata de Registro de Preços - SEI 25.15.000000057-3 (2).pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9EB6-C853-D326-EE4C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9EB6-C853-D326-EE4C



Hash do Documento

B2A64DB2EE8235453615F0A8ED99F2E2FB513AEF1BA15BB34811A49D367B5EDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

☒ Andrew Silva Les - 080.649.516-23 em 21/01/2025 08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ **Nome no certificado:** Mauro Vitor Tavares Bulhoes em 17/01/2025 14:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em 17/01/2025 14:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Re: Re: Fwd: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO - ATA 101/2024

Terça, 28 Janeiro, 2025 08:44 -03



PROLICITA DISTRIBUIDORA
prolicitamed@gmail.com

Para

[me](#)

Bom dia,

Solicitamos então, neste caso, o cancelamento do item e que passem para o próximo colocado.

Em seg., 27 de jan. de 2025 às 16:34, Roberto Silva de Oliveira Abras

<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezado, gentileza considerar as seguintes retificações ao parecer jurídico 09/2025:

Onde se lê:

Ata de Registro de Preços n. 059/2024, formalizada com a HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Leia-se:

Ata de Registro de Preços n. 101/2024, formalizada com a PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

----- Original Message -----

Assunto: Re: Fwd: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO - ATA 101/2024

Data: Segunda, 27 Janeiro, 2025 16:25 -03

De: "Roberto Silva de Oliveira Abras" <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Para: prolicitamed@gmail.com

Prezado licitante, o pedido de revisão de preço formalizado pela Prezado licitante, o pedido de revisão de preço formalizado pela PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 33.324.795/0001-42 quanto ao item 46 - LEVOME PROMAZINA GOTAS 4%, Ata de Registro de Preço 101/2024, Pregão 08/2024, foi **indeferido** pela Procuradoria Geral do Município pelas razões expostas no Parecer Jurídico 09/2025 anexo.

Desse modo, nos termos do Decreto Federal 11.462/2023 que "Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.", **"o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável."** (art. 27, §2º). (Negrito nosso)

Nessa esteira, caso o fornecedor não aceite manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 (art. 28, inciso III), o registro deste quanto ao item objeto de análise será cancelado e os demais licitantes serão convocados para se manifestarem quanto ao aceite em fornecer pelo preço registrado para o adjudicatário na Ata de Registro de Preço, conforme art. 27, §3º.

Portanto, solicitamos à Vossa Senhoria a confirmação do recebimento deste, e a manifestação positiva ou negativa quanto a aceitação da permanência do fornecimento nos mesmos moldes acordados na Ata de Registro de Preço 101/2024, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da data deste e-mail, para que possamos dar seguimento aos ritos legais.

A ausência de resposta no prazo solicitado será considerado aceite tácito do adjudicatário em manter o fornecimento.

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

Em Terça, 10 Dezembro, 2024 08:18 -03, "Katia Cilene De Oliveira"
<katiaoliveira@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Roberto,

O pedido é reequilíbrio econômico da Ata 101/2024.

Atenciosamente,
Kátia Cilene de Oliveira
Analista Administrativo - Matrícula 33.346

----- Original Message -----

Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO

Data: Segunda, Dezembro 09, 2024 16:17 -03

De: PROLICITA DISTRIBUIDORA <prolicitamed@gmail.com>

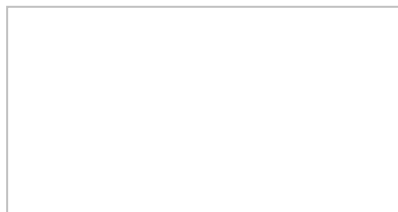
Para: Dara Ingrid Silva de Oliveira <daraoliveira@santaluzia.mg.gov.br>, Katia Cilene De Oliveira <katiaoliveira@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde,

Solicito um reequilíbrio econômico referente ao pregão eletrônico 08/2024 referente ao item LEVOMEPRMAZINA GOTAS.

Segue em anexo.

--



CNPJ:33.324.795/0001-42

Telefone: (45) 3223 2144

Whats: (45) 9 9921 3211

CNPJ:33.324.795/0001-42

Telefone: (45) 3223 2144

Whats: (45) 9 9921 3211

Fornecedor : 63775 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRO						
013	001.08.0105.0	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	1.800.000,00	0,15	300.000,00	225.000,00
030	001.08.0995.0	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML FRASCO COM 20 ML	70.000,00	2,03	70.000,00	0,00
035	001.08.0168.0	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	2.500.000,00	0,07	0,00	175.000,00
036	001.08.0170.0	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO	1.200.000,00	0,04	348.000,00	38.340,00
050	001.08.0213.0	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	2.000.000,00	0,10	0,00	210.000,00
061	001.08.0241.0	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	600.000,00	0,06	600.000,00	0,00
066	001.08.0252.0	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	800.000,00	0,03	0,00	20.800,00
Fornecedor : 76037 - MEDITON FARMACEUTICA LTDA -						
075	001.08.0343.0	INSULINA, GLARGINA, 100UI/ML, INJETÁVEL, TUBETE 3 ML	200,00	114,00	0,00	22.800,00
057	001.08.0230.0	NITROFURANTOINA 100 MG COMPRIMIDO	80.000,00	0,25	45.400,00	8.650,00
Fornecedor : 75233 - MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
062	001.08.0722.0	permetrina 50 mg/ml 60 ml	2.800,00	3,41	0,00	9.548,00
072	001.08.0280.0	TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDO	10.000,00	1,85	5.000,00	9.250,00
Fornecedor : 74391 - PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAM						
030	001.08.0995.0	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML FRASCO COM 20 ML	0,00	1,99	0,00	0,00
Fornecedor : 93206 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA						
010	001.08.0684.0	AZITROMICINA 40 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL	50.000,00	5,70	10.000,00	228.000,00
018	001.08.0119.0	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO	160.000,00	0,17	0,00	27.200,00
031	001.08.0716.0	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	1.200.000,00	0,11	1.000.000,00	22.000,00
044	001.08.0432.0	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	1.500.000,00	0,12	480.000,00	122.400,00
071	001.08.0277.0	TIAMINA 300MG	400.000,00	0,18	103.200,00	53.424,00
Fornecedor : 76038 - PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
046	001.08.0202.0	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 4%	7.000,00	10,98	1.000,00	65.880,00
Fornecedor : 68626 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E						
011	001.08.0086.0	BECLOMETASONA 50MCG SPRAY	18.000,00	17,90	0,00	322.200,00
016	001.08.0107.0	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 60ML	15.000,00	6,99	4.000,00	76.890,00
033	001.08.0161.0	FENITOINA 100MG - COMPRIMIDO	360.000,00	0,10	0,00	34.200,00
Fornecedor : 63251 - SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
002	001.08.0055.0	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDO	2.000.000,00	0,03	408.000,00	54.128,00
007	001.08.0080.0	AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA	800.000,00	0,18	302.988,00	89.462,16
028	001.08.0139.0	DIAZEPAN 10MG - COMPRIMIDO	600.000,00	0,04	0,00	21.000,00
052	001.08.0217.0	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	300.000,00	0,05	0,00	15.600,00
Fornecedor : 76039 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HO						
022	001.08.0686.0	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL ORAL	35.000,00	0,85	20.000,00	12.750,00
Fornecedor : 71875 - TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTD						
008	001.08.0076.0	AMOXICILINA 250MG + ACIDO CLAVULANICO SUSPENSÃO	60.000,00	16,35	15.000,00	735.750,00

Nota Explicativa: O valor informado no campo Saldo refere-se ao saldo para cadastro de novas solicitações derivadas.

CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Quarta, 12 Fevereiro, 2025 14:58 -03



Fabiana Carvalho

fabiana.carvalho@drogafonte.com.br

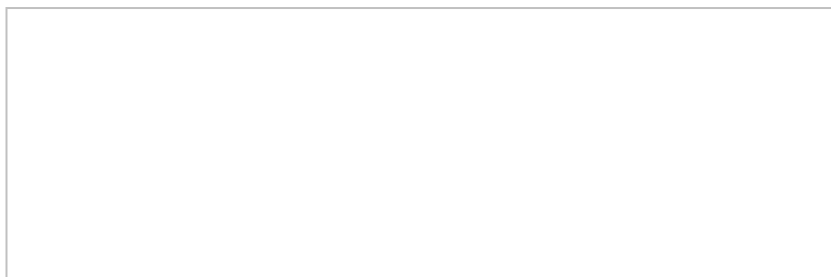
Para

[me](#)

Prezado Pregoeiro,

Em resposta a convocação, não podemos assumir o **ITEM 46 -LEVOMEPROMAZINA GOTAS 4% - FRASCO**, no valor proposto, em virtude do lapso temporal que causou majoração nos custos, onerando e inviabilizando, consequentemente, a manutenção do preço **proposto** na etapa competitiva.

Atenciosamente. 



ENC: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Quarta, 12 Fevereiro, 2025 15:23 -03



Ricardo - F & F

compras@ffmed.com.br

Para

[me](#)

Boa tarde,

Não há interesse.

Att.

Ricardo Caldart

F&F Distribuidora de Medicamentos

(46) 2604 0154 / (46) 99106 9161 (WhatsApp)

Skype: ricardocaldart

De: Licitação <licitacao1@ffmed.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 15:09

Para: 'Ricardo - F & F' <compras@ffmed.com.br>

Assunto: ENC: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

De: Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 15:07

Para: licitacao1@ffmed.com.br

Assunto: Fwd: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

--

Roberto Abras

Gerência de Licitações e Contratos

Prefeitura de Santa Luzia/MG



----- Original Message -----

Assunto: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Data: Quinta, 06 Fevereiro, 2025 12:42 -03

De: "Roberto Silva de Oliveira Abras" <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Para: elcio@promefarma.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br,
licitacao@biovidahospitalar.com.br, LEONARDO@ATIVAHOSPITALAR.COM.BR,
FABIO@FFMED.COM.BR, josiel.solumed@gmail.com,
LICITACAO@TIDIMARHOSPITALAR.COM.BR, licita@mcwdistribuidora.com.br,
HEALTHDISTRIBUIDORABSB@GMAIL.COM, CLMFARMA.MED@GMAIL.COM,
licitacao@cristalia.com.br, DISTRIBEM.NORTE@GMAIL.COM

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 33.324.795/0001-42, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 101/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALO UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
46	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 4% - FRASCO	10,98	6.000	R\$ 65.880,00

TOTAL: R\$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do [compras.gov](https://compras.gov.br) ([ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf](#))

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e que será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 101/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras

Gerência de Licitações e Contratos

Prefeitura de Santa Luzia/MG



RES: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Quinta, 13 Fevereiro, 2025 10:27 -03



clmfarma@clmfarma.com.br

Para

[me](#)

Bom dia, prezado

Infelizmente pelo valor sugerido não conseguimos aceitar o item.

Nosso valor permanece conforme último lance ofertado R\$ 15,74.

Ficamos à disposição

Atenciosamente,

Fabício Jacoboski



Setor de Licitações

CLM Farma Com. E Dist. Medicamentos LTDA

54 99627.6865 | 54 3712.5636

CNPJ: 40.274.237/0001-85

IE: 039/0188123

Rua Jacinto Godoy, 390 | Bairro Centro | Erechim - RS | 99700-384

 image001.jpg

3.1 KiB



Assunto

Fwd: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

De

Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Data

Quinta, 06 Fevereiro, 2025 13:04 GMT-0300

Para

clmfarma@clmfarma.com.br

Prezados, segue e-mail abaixo.

Sugiro retificar o e-mail cadastrado no SICAF.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

----- Original Message -----

Assunto: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Data: Quinta, 06 Fevereiro, 2025 12:42 -03

De: "Roberto Silva de Oliveira Abras" <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Para: elcio@promefarma.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br,
licitacao@biovidahospitalar.com.br, LEONARDO@ATIVAHOSPITALAR.COM.BR,
FABIO@FFMED.COM.BR, josiel.solumed@gmail.com, LICITACAO@TIDIMARHOSPITALAR.COM.BR,
licita@mcwdistribuidora.com.br, HEALTHDISTRIBUIDORABSB@GMAIL.COM,
CLMFARMA.MED@GMAIL.COM, licitacao@cristalia.com.br, DISTRIBEM.NORTE@GMAIL.COM

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 33.324.795/0001-42, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 101/2024, conforme tabela:

ITEM DESCRIÇÃO VALO UNIT. QTDE. VALOR TOTAL

46 LEVOME PROMAZINA GOTAS 4% - FRASCO 10,98 6.000 R\$ 65.880,00

TOTAL: R\$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do [compras.gov](https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2024/02/ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf) (ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2024/02/ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf>>)

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e que será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de 2 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 101/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

Prezados, segue e-mail abaixo.

Sugiro retificar o e-mail cadastrado no SICAF.

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

----- Original Message -----

Assunto: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Data: Quinta, 06 Fevereiro, 2025 12:42 -03

De: "Roberto Silva de Oliveira Abras" <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Para: elcio@promefarma.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br, licitacao@biovidahospitalar.com.br, LEONARDO@ATIVAHOSPITALAR.COM.BR, FABIO@FFMED.COM.BR, josiel.solumed@gmail.com, LICITACAO@TIDIMARHOSPITALAR.COM.BR, licita@mcwdistribuidora.com.br, HEALTHDISTRIBUIDORABSB@GMAIL.COM, CLMFARMA.MED@GMAIL.COM, licitacao@cristalia.com.br, DISTRIBEM.NORTE@GMAIL.COM

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 33.324.795/0001-42, solicitamos a manifestação dos senhores quanto

ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 101/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALO UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
46	LEVOME PROMAZINA GOTAS 4% - FRASCO	10,98	6.000	R\$ 65.880,00

TOTAL: R\$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do [compras.gov](https://compras.gov.br/ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf) ([ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf](https://compras.gov.br/ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf))

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e que será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 101/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,
--
Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

ENC: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Quinta, 13 Fevereiro, 2025 11:15 -03



Alessandra Bueno de Moraes
alessandra.moraes@crystalia.com.br

Para

[me](#)

Bom dia, Sr. Roberto.

Informo da nossa concordância em assumir o item 46 – Levozine SO pelo valor de R\$ 10,98 conforme solicitado.

Atenciosamente,

Alessandra Bueno de Moraes

Analista de Licitação

Fone: ((19) 3863-9843

E-mail: alessandra.moraes@cristalia.com.br



cristalia.com.br



0800 701 1918



Esta mensagem é dirigida exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais ou de acesso restrito. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, por favor, comunique imediatamente o remetente e não compartilhe com terceiros. Nesse caso, solicitamos que destrua definitivamente esta mensagem e quaisquer anexos e todas as suas cópias, sejam eletrônicas ou impressas.

This message is addressed exclusively to its addressee and may contain privileged or restricted information. If you have received this email in error, please report it immediately and do not share it with third parties. In this case, we request that you permanently destroy this message and all attachments and all copies thereof, whether electronic or printed.

De: Adriano Gomes Dos Santos <adriano@cristalia.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 10:41

Para: Alessandra Bueno de Moraes <alessandra.moraes@cristalia.com.br>

Assunto: ENC: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Adriano Gomes dos Santos

Fone: (19) 3863-9493 (Ramal 9493) – Celular (19) 98236-0110

E-mail: adriano@cristalia.com.br



Esta mensagem é dirigida exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais ou de acesso restrito. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, por favor, comunique imediatamente o remetente e não compartilhe com terceiros. Nesse caso, solicitamos que destrua definitivamente esta mensagem e quaisquer anexos e todas as suas cópias, sejam eletrônicas ou impressas.

This message is addressed exclusively to its addressee and may contain privileged or restricted information. If you have received this email in error, please report it immediately and do not share it with third parties. In this case, we request that you permanently destroy this message and all attachments and all copies thereof, whether electronic or printed.

De: Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 10:36

Para: Adriano Gomes Dos Santos <adriano@cristalia.com.br>

Assunto: Fwd: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



----- Original Message -----

Assunto: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Data: Quinta, 06 Fevereiro, 2025 12:42 -03

De: "Roberto Silva de Oliveira Abras" <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Para: elcio@promefarma.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br,
licitacao@biovidahospitalar.com.br, LEONARDO@ATIVAHOSPITALAR.COM.BR,
FABIO@FFMED.COM.BR, josiel.solumed@gmail.com,
LICITACAO@TIDIMARHOSPITALAR.COM.BR, licita@mcwdistribuidora.com.br,
HEALTHDISTRIBUIDORABSB@GMAIL.COM, CLMFARMA.MED@GMAIL.COM,
licitacao@cristalia.com.br, DISTRIBEM.NORTE@GMAIL.COM

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 33.324.795/0001-42, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 101/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALO UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
46	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 4% - FRASCO	10,98	6.000	R\$ 65.880,00

TOTAL: R\$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do [compras.gov](https://compras.gov.br) ([ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf](#))

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e que será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 101/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



JPG image001.jpg

53.4 KiB



JPG image002.jpg

3.8 KiB



JPG image003.jpg

4.6 KiB



JPG image004.jpg

4.1 KiB



JPG image005.jpg

3.9 KiB



Re: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Quinta, 13 Fevereiro, 2025 12:36 -03



Licitação - Distribem
licitacao@distribemdistribuidora.com.br

Para
[me](#)

Prezados, boa tarde!
Peço que o referido item seja repassado para o próximo colocado. Infelizmente não conseguimos manter este valor devido o mesmo está com um custo maior de mercado.
Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição.

On fev 13 2025, at 10:38 am, Roberto Silva de Oliveira Abras
<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> wrote:

--
Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

----- Original Message -----
Assunto: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA
Data: Quinta, 06 Fevereiro, 2025 12:42 -03
De: "Roberto Silva de Oliveira Abras" <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>
Para: elcio@promefarma.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br,
licitacao@biovidahospitalar.com.br, LEONARDO@ATIVAHOSPITALAR.COM.BR,
FABIO@FFMED.COM.BR, josiel.solumed@gmail.com, LICITACAO@TIDIMARHOSPITALAR.COM.BR,
licita@mcwdistribuidora.com.br, HEALTHDISTRIBUIDORABSB@GMAIL.COM,
CLMFARMA.MED@GMAIL.COM, licitacao@cristalia.com.br, DISTRIBEM.NORTE@GMAIL.COM

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 33.324.795/0001-42, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 101/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALO UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
46	LEVOME PROMAZINA GOTAS 4% - FRASCO	10,98	6.000	R\$ 65.880,00

TOTAL: R\$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da

[Prefeitura ou do compras.gov \(ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf\)](#)

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e que será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 101/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

Re: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 08/2024 ATA 101/2024 PROLICITA

Quinta, 13 Fevereiro, 2025 17:10 -03



Licitação

licitacao@tidimarhospitalar.com.br

Para

[me](#)

Boa tarde Roberto. Nao conseguimos, mesmo no nosso preço, atualmente o valor esta mais alto.
Att

---- Em qui, 13 fev 2025 16:39:45 -0300 **Roberto Silva de Oliveira Abras**
<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu ---

Prezado, boa tarde!

E quanto ao seu preço ofertado no valor de R\$ 11,00 (onze reais)?

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Quinta, 13 Fevereiro, 2025 11:14 -03, Licitação <licitacao@tidimarhospitalar.com.br> escreveu:

Bom dia Roberto. Desculpa a demora no retorno. Infelizmente nao conseguiremos atender a sua solicitação. Nao conseguimos praticar o preço registrado.
Obrigada

Att

---- Em qui, 06 fev 2025 12:42:45 -0300 **Roberto Silva de Oliveira Abras**
<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu ---

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 33.324.795/0001-42, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 101/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALO UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
46	LEVOME PROMAZINA GOTAS 4% - FRASCO	10,98	6.000	R\$ 65.880,00

TOTAL: R\$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do [compras.gov](https://compras.gov.br) ([ATA-101.2024-PE-008.2024-PROLICITA-DISTRIBUIDORA-DE-MEDICAMENTOS-LTDA-ASS-1.pdf](#))

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e que será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 101/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

 Luana.jpeg



(32) 3215-3527
www.tidimarhospitalar.com.br
Rua Dr. Costa Reis, 951 - Ipiranga
Juiz de Fora/ MG
[tidimarhospitalar](#)

Luana Rezende
Supervisora Licitação



 1.jpg

3.7 KiB



 Luana.jpeg

92.9 KiB





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, portadora do **CNPJ nº 18.715.409/0001-50**, com sede à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, o Sr. **ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA**, portador do CPF nº XXX.678.026-XX, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.481, de 17 de janeiro de 2025 e Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, **RESOLVE, CANCELAR o item 46 - Levomepromazina da Ata de Registro de Preço 101/2024, Pregão Eletrônico nº 08/2024** objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, com a empresa **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.324.795/0001-42**, sede à Rua Maranhão, Nº 2533, Bairro: Neva – Cascavel/PR – CEP: 85802-225, E-mail: prolicitamed@gmail.com / Telefone: (45) 3223-2144, CNPJ nº 33.324.795/0001-42, nos termos do artigo 28, inciso III do Decreto Federal 11.462, de 31 de Março de 2023, e conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço supracitada.

Vale destacar que toda a documentação instrutória está prevista no processo SEI 25.15.000000057-3 para maiores esclarecimentos.

Esta revogação entra em vigor na data deste termo.

Santa Luzia, 14 de fevereiro de 2025

ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roberto Paulino e Silva, Secretário**, em 19/02/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0133120** e o código CRC **888DECAF**.

